



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



## DESPACHO

Maceió, 25 de fevereiro de 2021.

Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio,

Veio o procedimento a esta Seção (0846311) para estimativa de preços, visando à contratação de empresa prestadora de serviços de seguro total para a frota do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, composta de 20 (vinte) veículos, conforme Termo de Referência 0846280, cujo contrato atual, **prorrogável**, vence em 27/03/2020.

Realizaram-se consultas a empresas atuantes no mercado, tendo-se obtido **propostas de prêmios** da MAPFRE SEGUROS (0848742), no valor total de R\$129.960,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e sessenta reais), da SURA SEGUROS (0848745), no valor total de R\$130.470,00 (cento e quarenta mil, quatrocentos e setenta reais) e da Porto Seguro (0850947), no valor total de R\$24.130,11 (vinte e quatro mil, cento e trinta reais e onze centavos).

Conforme solicitação realizada pela unidade requisitante (evento 0842644, *in fine*), realizou-se levantamento de **preços médios das franquias** para acionamento do seguro a ser contratado, cuja listagem completa encontra-se no evento 0858280.

Simultaneamente àquelas pesquisas, buscou-se negociar uma proposta de renovação com a Contratada GENTE SEGURADORA S/A que respeitasse os limites normativos de aditivação quantitativa (vide eventos 0848754 e 0857850), tendo-se alcançado proposta no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), salvo melhor juízo, valor passível de ser alcançado em prorrogação contratual.

**O preço total de prêmio estimado** para a contratação alcança o valor de R\$55.363,37 (cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), conforme Planilha de preços de Prêmios de Seguro (evento 0858275), na qual foi desconsiderado o preço da cotação da SURA SEGUROS.

**Os preços individuais estimados das franquias** divergem dos constantes da contratação atual, revelando situações vantajosas em 15 (quinze) dos 20 (vinte) itens, ou seja, em 75% (setenta e cinco por cento) das ocasiões.

Dessa forma, uma vez configurada a possibilidade de prorrogação contratual dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), bem como a vantajosidade do valor do prêmio na renovação, proposto em aproximadamente 21,67% (vinte e um inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do preço encontrado em pesquisa, **sugere-se, salvo melhor juízo, a prorrogação da avença.**

Caso se entenda que deve haver contratação substitutiva, recomenda-se seja feita por licitação na modalidade pregão eletrônico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, com ampla participação, considerando-se as características das empresas do mercado encontradas em pesquisa.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CIRQUEIRA FREIRE, Chefe de Seção**, em 25/02/2021, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0858332** e o código CRC **846C6D52**.